



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

LEI Nº 501, de 22 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a Estrutura, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal da Câmara Municipal de Bujaru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Bujaru, usando de suas atribuições legais estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPITULO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A Administração do Poder Legislativo de Bujaru/Pa., sob a direção do Presidente da Mesa Diretora, visa promover a dinamização da Câmara Municipal e a representação da comunidade, cuja estrutura administrativa é constituída dos seguintes órgãos;

### **I - PLENÁRIO**

### **II - MESA DIRETORA**

- 1) Gabinete do Presidente
  - a) Assessoria Especial

- 2) Gabinete dos Secretários

### **III - SECRETARIA LEGISLATIVA:**

- 1) Setor de Redação e Controle dos Atos Legislativos;
- 2) Setor de Registros e Arquivos;
- 3) Setor de Pessoal;
- 4) Setor de Tesouraria;
- 5) Setor de Contabilidade.

Art. 2º - O Plenário da Câmara Municipal, composto pelos Vereadores eleitos constitucionalmente, é órgão Soberano de caráter deliberativo político-administrativo, em assuntos de interesse comum do município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

Art. 3º - A mesa é o órgão diretivo da Câmara, competindo-lhe a prática dos atos de direção, administrando a execução das deliberações aprovadas pelo Plenário, compreende:

- I - Gabinete da Presidência – órgão de Assessoramento direto e imediato ao Presidente;
- II - Assessoria Especial – Órgão de Assessoramento à Mesa Diretora em assuntos de natureza especial de interesse da Mesa Diretora;
- III - Gabinete dos Secretários – Órgão de Assessoramento direto e imediato aos Secretários.

Art. 4º - A Secretaria Legislativa é órgão de execução, incumbindo-lhe a coordenação e controle dos órgãos de apoio a Mesa Diretora, compreende setores de;

- 1) Redação e Controle dos Atos Legislativos;
- 2) Registros e Arquivos;
- 3) Pessoal
- 4) Tesouraria;
- 5) Contabilidade;

§ 1º. O Setor de redação e controle dos atos legislativos, é encarregado do exame das proposições, emissão de pareceres técnicos, redação de Atos Legislativos, bem assim, o seu controle.

§ 2º. O Setor de registro e arquivos é encarregado, dentre outros, do expediente, correspondências, material, arquivo, publicações, patrimônio e serviços gerais da Câmara.

§ 3º: O Setor de pessoal é encarregado, dentre outros, do controle de registros dos atos relativos a vida funcional dos servidores, admissão, demissão e exoneração, bem assim, elaboração de folha de pagamento.

§ 4º. O Setor de Tesouraria é órgão encarregado, dentre outros, do recebimento das dotações da Câmara, pagamentos, consignações, depósitos e saques em banco, assinatura dos documentos de despesas e dos cheques juntamente com o Presidente da Câmara.

§ 5º. O Setor de Contabilidade é encarregado, dentre outros, da elaboração dos procedimentos pertinentes a contabilidade, organização da documentação e controle das verbas e execução do orçamento para regular a prestação de contas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

## **CAPITULO II DOS QUADROS DE PROVIMENTOS**

Art. 5º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bujaru, é estabelecido por esta Lei, ficando os anteriores extintos com a presente.

Art. 6º - Fica criado o Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Bujaru, os cargos constantes dos seguintes quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão
- III - Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 7º - O Regime Jurídico do Pessoal da Câmara Municipal de Bujaru, é o ESTATUTÁRIO, instituído pela Lei nº 311/90.

## **CAPITULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 8º - O Quadro de Cargo Provimento Efetivo destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Secretária da Câmara Municipal, estruturando-se em grupos, visando o atendimento das funções essenciais e necessárias da consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de níveis educacionais, fixados conforme os serviços administrativos da Câmara.

§ Único - Poderá coexistir com o quadro de cargos de provimento efetivo, consoante necessidade da administração, pessoal temporário para a execução de tarefas especiais por tempo determinado.

## **CAPITULO IV DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 9º - A Estrutura do quadro de cargos de provimento efetivo, constitui-se dos seguintes grupos:

- GRUPO DE APOIO:  
CÓD.: CMB - APO - 010



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

## **II - GRUPO DE AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO:**

**CÓD.: CMB - ANM - 020**

**Art. 10 - Cada grupo é dividido em categoriais funcionais discriminados a seguir:**

### **GRUPO DE APOIO:**

**CÓD.: CMB - APO - 010**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Vagas</b>	<b>Código</b>
Servente	04	CMB - APO - 010
Vigia	03	CMB - APO - 010

## **GRUPO DE AUXILIARES DE NÍVEL MÉDIO:**

**CÓD.: CMB - ANM - 020**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Vagas</b>	<b>Código</b>
Auxiliar Legislativo	06	CMB - ANM - 020 *
Digitador	02	CMB - ANM - 020
Telefonista	01	CMB - ANM - 020
Motorista	01	CMB - ANM - 020

**Art. 11 - Os integrantes dos grupos constantes desta Lei, serão lotados na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, conforme sejam necessários aos trabalhos pertinentes a cada cargo, segundo dotação fixada e mediante portaria da Mesa Diretora.**

**§ Único. As atividades inerentes a cada cargo ou função serão regulamentadas através de portaria da Mesa Diretora.**

## **CAPITULO V DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 12 - Entende-se por Grupo Operacional, o conjunto de categorias funcionais, segundo correção e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

§ 1º. Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º. Classe é o conjunto de cargos de mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade.

§ 3º. Cargo Público é criado por esta Lei, em número certo com denominação própria, constituída no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos conforme anexos I, integrante deste Ato.

## **CAPITULO VI DO CRITÉRIO SELETIVO**

Art. 13 - O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargos públicos, pertencente à classe inicial da categoria de cada grupo Operacional do Quadro de Cargos de provimento Efetivo, é o concurso público de provas e provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, c/c o art. 104, da Lei Orgânica do Município de Bujaru.

§ Único. É exigível a cada cargo o seguinte grau de instrução, comprovado com certificado atestado de conclusão de curso ou de documento equivalente.

I - Para o grupo de auxiliares de serviços Gerais, levar-se-á em conta a habilitação profissional específica e a apresentação de comprovante de escolaridade da 4ª série do 1º grau;

II - Certificado de conclusão do curso de 2º grau, ou equivalente, para o cargo do Grupo de Auxiliares de Nível Médio;

Art. 14 - O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento Superior.

### **GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

CÓD.: CMB - DAS - 040

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Vagas</b>	<b>Código</b>
Chefe de Gabinete	01	CMB - DAS - 040
Assessor Legislativo	01	CMB - DAS - 040
Tesoureiro	01	CMB - DAS - 040
Secretário	01	CMB - DAS - 040
Chefe de Expediente	01	CMB - DAS - ...



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

**Art. 15** - As nomeações para cargos em Comissão (DAS), serão feitas através da portaria do Presidente da Câmara Municipal, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e possuam qualificação e experiência necessárias ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

§ Único - Os cargos em comissão, serão exercidos, preferencialmente, por funcionários ocupantes de cargo do quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, conforme art. 37, V, da Constituição Federal.

## **CAPITULO VII DO QUADRO DE CARGOS SUPLEMENTAR**

**Art. 16** - O quadro de cargos suplementar, é constituído dos cargos e funções cujos ocupantes tem estabilidade e que serão extintos do quadro de cargos e salários da Câmara Municipal gradativamente através da vacância dos membros.

§ Único - Os ocupantes de cargos do Quadro Suplementar, só terão acesso aos cargos do quadro de proveniente efetivos de Concurso Público.

## **CAPITULO VIII DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 17** - O quadro de Funções Gratificadas destina-se ao atendimento de atividades de Direção e Assessoramento de unidades de nível Intermediário (DAI) na estrutura organizacional da Câmara Municipal.

### **GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA CÓD.: CMB - DAI - 050**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Vagas</b>	<b>Código</b>
Chefe de Setor	05	CMB - DAI - 050

**Art. 18** - A designação para o exercício da função Gratificada (DAI), compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, que o fará dentre os funcionários ocupantes de cargos do Quadro de Provimento Efetivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

§ Único - Os ocupantes do grupo CMB - DAÍ - 050, farão jus à gratificação de serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo de origem.

## **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - O regime de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal é de 30 (trinta) horas semanais, com jornada diária de 06 (seis) horas. O trabalho sujeito a plantões ou regime especial, será fixado de acordo com conveniência dos serviços, pela Mesa Diretora.

§ Único - Os casos de infrações pertinentes à chagada antes do início e a chagada antes do término do expediente, sem autorização superior, serão disciplinados através da Mesa Diretora.

Art. 20 - Os funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Bujaru, que comprovarem possuir curso de nível superior, farão jus à gratificação de nível superior de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento base, desde que o curso guarde estreita relação com a natureza do cargo. Será de 30% (trinta por cento), quando não houver relação do curso com o cargo.

Art. 21 - Aos ocupantes dos cargos Grupo CMB - DAS - 040, fica assegurado à percepção da gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base do respectivo cargo comissionado.

Art. 22 - Ficam asseguradas as gratificações quinquenais por tempo de serviço, salário família, horas extras e diárias de viagens, assim como toda e qualquer vantagem aos servidores definidos no estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Bujaru e outros previstos em lei.

Art. 23 - Ficam assegurados a todos os servidores da Câmara Municipal, os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bujaru.

Art. 24 - A Câmara Municipal promoverá o aperfeiçoamento dos servidores, no sentido de melhor prepara-lo para exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução dos serviços da Câmara.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

Art. 25 - Os servidores aprovados em concurso público que não tenham estabilidade, terão o seu tempo de serviço computado para efeito de estágio probatório.

§ Único- O estágio probatório que trata o Caput deste artigo será pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade no desempenho do cargo serão objeto de avaliação, considerando-se os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade


Art. 26 - O funcionário público da Câmara Municipal de Bujaru, estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa conforme preceitua o § 1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Bujaru.


Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2003.

Art. 29 - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/01.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru, em 22 de dezembro de 2003.

  
MIGUEL BERNARDO DA COSTA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

  
Gisele Souza Coelho  
Secretário Mun. de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXA A LEI N.º 501, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Categorial Funcional	Código	Vencimento - R\$
Servente	CMB - APO - 010	254,40
Vigia	CMB - APO - 010	254,40
Auxiliar Legislativo	CMB - ANM - 020	279,60
Digitador	CMB - ANM - 020	279,60
Motorista	CMB - ANM - 020	279,60
Telefonista	CMB - ANM - 020	279,60

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DAS

Categorial Funcional	Código	Vencimento - R\$
Chefe de Gabinete	CMB - DAS - 040	279,60 + 50%
Assessor Legislativo	CMB - DAS - 040	279,60 + 50%
Tesoureiro	CMB - DAS - 040	279,60 + 50%
Secretário	CMB - DAS - 040	279,60 + 50%
Chefe de Expediente	CMB - DAS - 040	279,60 + 50%

## QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAÍ

Categorial Funcional	Código	Vencimento - R\$
Chefe de Setor	CMB - DAÍ - 050	Vencimento + 50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Processo: Liv. 04 Fls. 113V - 119V

Data: 22.12.03

Secretaria  
Escritório